

MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO - ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XXIV - Edição Especial - Lei Municipal N.o 171/97 - 23 de novembro de 2022 - Tiragem: 50 E



CNPJ N° 08.886.947/0001-53 Rua Manoel Batista Sobrinho, 20, Centro, Curral Velho/PB, CEP: 58.990-000

LEI MUNICIPAL Nº 486/2022

Concede Título de Cidadão Curralvelhense, e dá outras providências.

<u>O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO</u>, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 70, inciso IV da Lei Orgânica do Município. faz saber que a <u>CÂMARA MUNICIPAL</u>, <u>APROVOU</u> e ele <u>SANCIONA e</u> <u>PROMULGA</u> a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Curralvelhense ao Senhor **VICENTE JADSON GREGÓRIO DE FREITAS**, RG nº 2000099104327-SSPDS/CE, CPF nº 049.350.103-71.

Parágrafo Único. O presente Título de Cidadão Curralvelhense justifica-se pelos relevantes serviços prestados pelo agraciado neste Município.

- **Art. 2º.** Fica a Câmara Municipal autorizada a confeccionar uma comenda para entrega do presente Título de Cidadão Curralvelhense ao agraciado.
- **Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento em execução da Câmara Municipal.

Barbora Dirix

- Art. 4°. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.
- **Art. 5º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curral Velho, 23 de novembro de 2022.

Tácio Samuel Barbosa Diniz Prefeito Municipal